

DECRETO Nº 11272

EMENTA: Institui o prévio cadastramento dos participantes em tomadas de preço, na forma em que dispõe.

O PREFEITO DA CIDA-
DE DO RECIFE, no uso de suas
atribuições, e

CONSIDERANDO a ne-
cessidade de racionalizar o pro-
cedimento das licitações que re-
vistam a modalidade tomadas de
preço;

CONSIDERANDO que a
simplificação do prévio cadas-
tramento trará maior número de
licitantes e, conseqüentemente,
preços mais baixos para a Cida-
de do Recife;

CONSIDERANDO, final-
mente, o parecer nº 74/79, da Se-
cretaria de Assuntos Jurídicos,

RESOLVE:

Art. 1º — O cadastramento
prévio dos interessados em parti-
cipar de licitações no Município,
será requerido à Secretaria de
Administração e os solicitantes
juntarão unicamente prova de
que já se encontram cadastrados
em quaisquer entidades de direi-
to público federal ou estadual,
para execução de obras ou servi-
ços a que se propõem.

§ 1º — Será conferido aos re-
querentes um "Certificado de
Registro Cadastral", com valida-
de para o exercício financeiro
em que o cadastramento for re-
querido.

§ 2º — A renovação do ca-
dastramento será efetuada sem-
pre por um exercício financeiro,
devendo os interessados com-
provarem uma das seguintes hi-
póteses:

I — a renovação dos seus ca-
dastros perante a entidade expe-
didora do registro que serviu de
prova aos seus pedidos iniciais;

II — terem os interessados
firmado contrato com o Municí-
pio, resultante de concorrência
pública, no exercício financeiro;

III — atendam os requisitos
exigidos pelo art. 72 da Lei 7741,
de 02 de outubro de 1978, Cód-
igo de Administração Financeira
do Estado.

Art. 2º — Quando julgados
vencedores das tomadas de pre-
ço, os licitantes previamente ca-
dastrados na forma do artigo an-
terior, providenciarão no prazo
de 15 dias da data do julgamen-
to, prorrogável por mais 10 dias,

a critério da autoridade administrativa, a apresentação dos documentos relacionados no art. 72 da Lei 7741 referida no item III do artigo anterior.

§ 1º — A não apresentação dos documentos no prazo previsto, desobrigará a administração em contratar com o licitante.

§ 2º — Excluído o licitante vencedor, poderá a administração contratar com o licitante imediatamente classificado, e assim sucessivamente, obedecidas as mesmas formalidades legais.

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Recife, 29 de maio de 1979

Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho

Prefeito da Cidade do Recife

Fernando de Oliveira Barros
Secretário de Administração

Antonio Carlos Bastos Monteiro
Secretário de Finanças

José Henrique Wanderley Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos